



Câmara Municipal de Ouro Branco

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº 015/2026

Processo Administrativo Nº 056/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco.

À empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38

Prezados (as),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, esta Gerência tem a responder:

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Não há previsão, no Termo de Referência, de adoção de Conta-Depósito Vinculada ou de mecanismo de Pagamento pelo Fato Gerador.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante o regular processamento da despesa e após a comprovação da execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Ressalta-se que a presente contratação possui regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser observadas, durante a execução contratual, as medidas de fiscalização e controle das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais da Contratada previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Conforme TR, por posto fixo mensal.

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Sim, os serviços são executados pela empresa terceirizada CAPE INCOPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Conforme 12º Termo aditivo, o vencimento do contrato ocorre em 19/09/26.

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

A previsão para o início da execução contratual está condicionada à conclusão do procedimento licitatório e à formalização da contratação, observando-se o disposto no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Conforme estabelecido no TR, a vigência do contrato terá início na data de sua assinatura. Todavia, a implantação dos postos de trabalho e o início da efetiva prestação dos serviços ocorrerão somente na data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, momento a partir do qual a Contratada fará jus à remuneração correspondente.

Assim, não há, neste momento, uma data específica definida para o início da execução dos serviços, a qual será oportunamente estabelecida pela Contratante, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a necessidade de continuidade dos serviços de portaria.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Não há previsão de vale transporte, conforme consta do TR, considerando que no Município vige a tarifa zero.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

Para fins de composição da proposta, deverá ser considerado o benefício de assistência médica e familiar, caso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento coletivo aplicável à categoria profissional.

A Contratada deverá observar integralmente as disposições da CCT vigente, inclusive quanto aos benefícios, valores, condições de concessão, elegibilidade e participação/desconto do empregado.

O Termo de Referência determina que a Planilha de Custos e Formação de Preços contemple todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável.

7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não há posto 12x36 na presente contratação. Gentileza ler o TR!!

8. Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

A intrajornada será usufruída, observada a legislação trabalhista vigente. O Termo de Referência estabelece expressamente que, para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, deverá ser concedido intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

O TR não prevê a indenização do intervalo intrajornada como regra de execução dos postos.

Quanto à necessidade de cobertura durante o intervalo, o Termo de Referência não estabelece expressamente a obrigatoriedade de disponibilização de outro empregado exclusivamente para realizar essa cobertura. Assim, não deverá ser considerado, na composição da proposta, um posto adicional destinado exclusivamente à cobertura da intrajornada.

A Contratada deverá, contudo, organizar a escala e a execução dos serviços de modo a assegurar o regular cumprimento do intervalo legal, sem prejuízo da continuidade e da adequada prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação trabalhista aplicável.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?



Câmara Municipal de Ouro Branco

Conforme estabelecido no Termo de Referência, os trabalhadores deverão cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, sendo concedido intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

Caberá à CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa, definir os horários de início, término e intervalo da jornada de cada posto, conforme a necessidade do serviço, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho.

10. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

O Termo de Referência prevê a possibilidade de incidência de adicional noturno para 01 (um) dos 04 (quatro) postos de porteiro, em razão das reuniões ordinárias ou eventos excepcionais que poderão se estender após as 22h00.

Para fins de composição da proposta, o TR determina que seja considerada a estimativa de 04 (quatro) horas mensais de trabalho em período noturno para esse posto.

Quanto à hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, o Termo de Referência não estabelece metodologia específica de conversão das 04 (quatro) horas estimadas. Dessa forma, deverão ser observadas as disposições da legislação trabalhista aplicável e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, inclusive quanto ao cômputo da hora noturna e ao respectivo adicional.

11. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

Não. A hora noturna reduzida não deverá ser cotada como verba de hora extra na Planilha de Custos e Formação de Preços.

O Termo de Referência prevê, para fins de composição da proposta, a estimativa de 04 (quatro) horas mensais de trabalho em período noturno para 01 (um) dos 04 (quatro) postos de porteiro, devendo a incidência do respectivo adicional noturno observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

A hora noturna reduzida constitui critério de cômputo da jornada noturna, não se confundindo com hora extraordinária.

Assim, não deverá ser lançada no campo “Horas extras” da planilha, mas considerada no cálculo da remuneração noturna, quando aplicável, conforme a legislação e o instrumento coletivo pertinentes.

12. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

Para fins de elaboração do orçamento estimativo, foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG000771/2026, cuja abrangência territorial contempla o Município de Ouro Branco.

Ressalta-se, contudo, que a referida CCT foi utilizada exclusivamente como parâmetro para a formação do valor estimado da contratação, não tendo sido indicada expressamente no Termo de Referência como instrumento coletivo de observância obrigatória pelos licitantes.

Para fins de elaboração de suas propostas e respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, caberá às licitantes observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional, localidade e realidade de enquadramento sindical, nos termos da legislação vigente e das disposições do Termo de Referência.

13. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?



Câmara Municipal de Ouro Branco

Conforme disposto no TR, não há previsão de vale-transporte vez que no Município vige a tarifa zero.

14. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

A contribuição sindical ou assistencial deverá ser tratada de acordo com a natureza da obrigação e o respectivo sujeito responsável pelo recolhimento.

As contribuições devidas pelo empregado, quando descontadas de sua remuneração, não deverão ser incluídas como custo ou benefício na Planilha de Custos e Formação de Preços, por não constituírem encargo suportado pela Contratada.

Por outro lado, eventual contribuição de responsabilidade da empresa, quando legalmente exigível e aplicável ao enquadramento sindical da licitante, deverá ser considerada na composição de seus custos, podendo ser discriminada no campo “Custos indiretos”, não devendo ser lançada como benefício do empregado.

Ressalta-se que caberá à licitante observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e não incluir na planilha valores relativos a contribuições que não sejam de sua responsabilidade ou que dependam de condição não verificada.

15. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

Não há essa previsão no TR.

16. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

Não há essa previsão no TR.

17. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não há essa previsão no TR.

18. A contratada deverá fornecer Rádio HT, detector de metais, bastão sinalizador, livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico de ronda/bastão eletrônico?

Não há essa previsão no TR.

19. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

Não há essa previsão no TR.

20. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

Não há essa previsão no TR.

21. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

Sim. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada a alíquota de ISS aplicável à prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente e o enquadramento tributário da licitante.

Gentileza verificar o código tributário do Município:

https://leis.org/municipais/mg/ouro-branco/lei/lei-ordinaria/2016/2171/lei-ordinaria_n-2171-2016-dispoe-sobre-o-sistema-tributario-municipal-e-estabelece-normas-de-direito-tributario-aplicaveis-ao-municipio-de-ouro



Câmara Municipal de Ouro Branco

Compete a cada licitante verificar o correto enquadramento tributário de suas atividades e observar a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às hipóteses de retenção do ISS previstas na legislação municipal.

22. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Conforme TR, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total (anual) do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

23. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Sim. Os percentuais apresentados no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constituem parâmetros para a elaboração da proposta, devendo a licitante apresentar composição compatível com sua realidade operacional, tributária, trabalhista e convencional, acompanhada de memória de cálculo idônea, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A eventual alteração dos percentuais deverá, contudo, estar devidamente fundamentada e não poderá resultar na supressão ou redução de encargos e obrigações de natureza legal, trabalhista, previdenciária ou convencional devidos pela licitante, devendo ser assegurada a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

Ressalta-se que a alteração dos percentuais não implica alteração dos valores mínimos de remuneração e benefícios obrigatórios estabelecidos pela legislação ou pelo instrumento coletivo aplicável à categoria.

24. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

A repactuação será admitida mediante demonstração analítica da variação dos custos do contrato, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano: a) para os custos relativos à mão de obra, a partir da data-base da categoria profissional, vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável; b) para os demais custos, a partir da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação de índice oficial, preferencialmente o IPCA/IBGE.

25. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

Quando se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos como: seguro de vida, uniformes/EPI's, materiais, etc.), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

26. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Não há previsão de recesso, conforme TR.

27- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Não. A composição do orçamento estimativo foi realizada com base na legislação trabalhista e CCT, não tendo sido considerada especificamente aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026.



Câmara Municipal de Ouro Branco

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

A composição do orçamento estimativo foi realizada com base na legislação trabalhista e CCT, não tendo sido considerada especificamente aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

O Termo de Referência não estabeleceu provisão fixa mensal nem percentual específico para o auxílio-creche. A obrigação deverá observar o instrumento coletivo aplicável. Na CCT utilizada como referência na pesquisa de preços, o benefício está previsto mediante sistema de reembolso das despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

O Termo de Referência não estabelece obrigação de complementação do benefício até eventual limite previsto na IN SEGES/MGI nº 147/2026. Deverá ser observado o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante, inclusive quanto às condições e à forma de concessão do auxílio-creche.

A título de exemplo, na CCT utilizada como referência pela CMOB na composição dos custos, o benefício é disciplinado mediante reembolso de despesas dos trabalhadores.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Não há memória de cálculo específica para o auxílio-creche no orçamento estimativo, uma vez que não foi adotado percentual de incidência ou provisão fixa para esse benefício.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

O benefício deverá ser observado quando houver obrigação de sua concessão decorrente da legislação ou do instrumento coletivo aplicável à licitante. Contudo, o Termo de Referência não estabelece uma provisão mensal fixa ou percentual obrigatório de incidência para o auxílio-creche, nem determina que seja considerado um número presumido de empregados beneficiários.

A licitante deverá, portanto, observar a CCT ou instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria, inclusive quanto à forma de concessão do benefício, e demonstrar em sua planilha os custos que efetivamente incidirem sobre a execução contratual, quando cabíveis.

Atenciosamente,

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações